



AUTÓGRAFO Nº 66, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

AO

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 2025.

“Institui o "Cartão Material Escolar - CME", destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes da Rede Municipal de Ensino, do Município de Itanhaém/SP, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHAÉM DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o "Cartão Material Escolar - CME" no âmbito da Administração Municipal, para compra de material escolar, através de cartão magnético ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se "Cartão Material Escolar", um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, indicados pela Secretaria Municipal da Educação, de acordo com a solicitação da direção de cada Escola Municipal ou Cmei.

Art. 3º. O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

Parágrafo único. O cartão magnético deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno, o número do Cadastro de Pessoa Física - CPF de seu responsável legal.

Art. 4º. O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I - quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não pertença a Rede Municipal de Ensino;

II - após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não;

III - quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

IV- o aluno que não estiver em dia com o calendário de vacinação nacional;
V – o aluno que for suspenso ou advertido por má conduta escolar.

Art. 5º. A compra dos materiais escolares, por meio do cartão, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município, com credenciamento prévio nos termos previstos em Decreto próprio que regulamentará.

Art. 6º. A partir da liberação do recurso (saldo), é de responsabilidade única e exclusiva da família:

- I - aquisição do material;
- II - organização do material para uso pelo estudante;
- III - que o estudante esteja de posse do material durante as aulas;
- IV - estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º. O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, ficará disponível para utilização pelo prazo estipulado em Decreto, findo o qual o valor deverá retornar para os cofres públicos.

§ 1º. O valor do crédito do cartão será fixado através de Decreto, levando-se em consideração, o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período oficial de aulas em cada ano.

§ 2º. O valor disponível do cartão poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º. O cartão material escolar deve ser usados exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Educação deverá fornecer a lista de materiais escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, como também, disponibilizar esta lista no site oficial do Município.

Parágrafo único. O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10. As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal da Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento da proposta pedagógica.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 11. Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º. Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão. O caso será encaminhado para as autoridades competentes, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º. Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º. Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal deverá restituir os valores aos cofres públicos recebidos pelo benefício Cartão Material Escolar.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, mediante licitação, a contratar empresa e/ou instituição para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 13. As despesas decorrentes da implementação e execução desta lei Municipal, serão suportadas pelas dotações orçamentarias de rubrica próprias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala “D. Idílio José Soares”, em 13 de agosto de 2025.

EDINALDO DOS SANTOS BARROS

Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA

Primeiro-Secretário

SEVERINO BENTO GOMES

Segundo-Secretário

Processo Eletrônico sob nº 1.234/2025.

Projeto de Lei nº 70/2025, de autoria do Vereador Alexandre Firmino Alves (Alexandre da Regional).

Departamento Parlamentar, em 13 de agosto de 2025.

Ana Marcia Muniz

Diretora Parlamentar

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320035003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDINALDO DOS SANTOS BARROS** em **13/08/2025 15:34**
Checksum: **9D222530195B1228C2D90A1A96D774D0E3A5DB4CAB77816C655F8B3990E2B735**

Assinado eletronicamente por **SEVERINO BENTO GOMES** em **14/08/2025 10:44**
Checksum: **228B5EB666789752A42F254685ED5D3F4BEEC72E10754CECCF3926FAAB4A9294**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em **14/08/2025 14:09**
Checksum: **0DFE9680B9576522810F3B3D24AE15DAEE7E2B8CAB1C5C9E9BD383B5D6495E1B**